LEI MUNICIPAL Nº. 2.308, DE 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

Concede abono aos Agentes Comunitários de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL de Santo Augusto, Estado do Rio Grande do Sul,

Faço saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, no uso de minhas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, sanciono e promulgo a presente Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder abono aos Agentes Comunitários de Saúde, vinculados à equipe da Estratégia Saúde da Família, no valor de R$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais).

Art. 2º A despesa decorrente desta lei será atendida pela seguinte dotação orçamentária: Proj./Ativ.: 2212 - Manutenção do Programa de Saúde da Família Estadual; Elem. de Desp.: 3190/72-521 - Vencimentos e vantagens fixas - servidores.

Art. 3º O abono criado por esta lei não se incorpora para nenhum efeito legal à remuneração dos empregados públicos, mas está sujeito a incidência da contribuição previdenciária e fiscal.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO/RS, EM 23 DE FEVEREIRO DE 2012.

ALVORINDO POLO
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se:

NELSON EGON BLOEDOW
Secretário Municipal de Administração